



**Ministério da Cidadania**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

***BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS***

***NÚMERO 43***

***Publicado em 18 de Outubro de 2019***



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGGP  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - COAP

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

**INTERESSADO(A):** Luiz Ferreira De Sousa

**PROCESSO N°:** 71000.055183/2019-67

**CARGO:** Agente de Mecanização e Apoio

**MATRÍCULA:** 0456800

**DATA ADMISSÃO:** 24 de agosto 1985

Trata-se de averbação de tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ENTIDADE	EFEITOS	FUNDAMENT O LEGAL	PERÍODO		DEDUÇÕ S	DIA S	ANO S	MESE S	DIA S
Coinvest Companhia de Investiment os Interlagos	Aposentador ia	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.08.198 0	14.08.198 1		379	1	0	14
Astel LTDA	Aposentador ia	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	22.04.198 2	31.05.198 2		40	0	1	10
Mult Empresa de Serviços Gerais LTDA	Aposentador ia	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	20.12.198 4	12.08.198 5		236	0	7	26
DATA	SERVIDOR INFORMANTE	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL De acordo. Averbe-se.						
09 de outubro de 2019	Jussara Benedita Costa	Victor Miranda Costa	<b>CRISTIANE DO MONTE SOARES</b> Coordenadora de Administração de Pessoas						

**De acordo, encaminhe-se para Coordenação de Administração de Pessoas para publicação no Boletim.**

**SANDRA MARIA VICENTE LADEIRA**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGGP  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - COAP**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

**INTERESSADO(A): Shirley Costa Silva**

**PROCESSO Nº: 71000.055596/2019-41**

**CARGO: Agente Administrativo**

**MATRÍCULA: 0246371**

**DATA ADMISSÃO: 5 de agosto de 1996**

Trata-se de averbação de tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ENTIDADE	EFEITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PERÍODO		DEDUÇÕES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
Pureza Cia Ltda	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.08.1989	08.12.1990		495	1	4	10
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos SA	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.07.1991	31.05.1996		1.797	4	11	7
DATA	SERVIDOR INFORMANTE		CHEFE DE DIVISÃO		AUTORIDADE RESPONSÁVEL				
10 de outubro de 2019	Christiane Rodrigues Neves da Matta		Victor Miranda Costa		<b>De acordo. Averbe-se.</b> <b>CRISTIANE DO MONTE SOARES</b> Coordenadora de Administração de Pessoas				

**De acordo, encaminhe-se para Coordenação de Administração de Pessoas para publicação no Boletim.**

**SANDRA MARIA VICENTE LADEIRA**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA - SE  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGGP  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - COAP

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

**INTERESSADO(A):** Gisele Bastos Banhatta Correia

**PROCESSO N°:** 71000.036823/2019-30

**CARGO:** Agente Administrativo

**MATRÍCULA:** 1818623

**DATA ADMISSÃO:** 11 de outubro de 2010

Trata-se de averbação de tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ENTIDADE	EFEITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PERÍODO		DEDUÇÕES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
Academia de Ginastica Corpus LTDA	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.04.1984	09.01.1987		1014	2	9	14
Minas Tennis Clube	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	09.02.1987	13.02.1989		736	2	0	6
Instituto Educacional Wenceslau Bras LTDA	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	14.02.1989	31.12.1989		321	0	10	21
Conselho Regional de Educação Física	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.11.2001	02.05.2006		1644	4	6	4
Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.01.1990	31.03.1997		2647	7	3	2
Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.06.1997	30.06.1997		30	0	1	0
Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.02.1999	30.11.1999		303	0	10	3



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.12.1999	31.07.2000		244	0	8	4
Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.09.2000	31.10.2001		426	1	2	1
Autônomo	Aposentadoria	Art. 103, inciso I, Lei nº 8.112/1990	01.10.2007	31.07.2009		670	1	10	5
<b>DATA</b>	<b>SERVIDOR INFORMANTE</b>	<b>CHEFE DE DIVISÃO</b>	<b>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</b>						
14 de outubro de 2019	Jussara Benedita Costa	Victor Miranda Costa	<b>De acordo. Averbese-se.</b>						
<b>João Victor da Silva Sousa</b> Coordenadora de Administração de Pessoas - Substituto									
<b>De acordo, encaminhe-se para Coordenação de Administração de Pessoas para publicação no Boletim.</b>									
<b>Sandra Maria Vicente Ladeira</b> Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta									



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **MARCOS DE SOUZA E SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1861990 e CPF nº 014.055.047-06**, e o servidor **SERGIO RICARDO ISCHIARA**, matrícula **SIAPE nº 1066407 e CPF nº 689.216.241-04**, para exercerem o encargo de **FISCAIS TÉCNICOS DE EVENTO**

**Art. 2º** Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do evento denominado, "**Lançamento do Programa Município + Cidadão em Aracaju/SE e Maceió/AL e entrega de veículos MOBSUAS em Aracaju/SE.**", a ser realizado no dia 17 de outubro de 2019, nas cidades Aracaju - SE e Maceió - AL, com a participação estimada de 300 (trezentas) pessoas, conforme parâmetros estabelecidos no Contrato Administrativo nº **05/2016**, Processo nº **58000.004952/2016-58**.

**Art. 3º** Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas;
- III. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- IV. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do evento, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua execução;
- V. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ocorridas na execução do evento;
- VI. registrar eventuais falhas ou omissões da contratada para a aplicação de sanções cabíveis, se necessárias;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII. apresentar relatório de execução após realização do evento contendo avaliação acerca do alcance dos objetivos consignados no projeto básico;
- IX. elaborar planilha de controle contendo todos os itens contratados devidamente conferidos com o projeto básico, quando da realização do evento;
- X. efetuar o registro fotográfico evidenciando a efetiva prestação dos serviços demandados na ordem de serviço emitida pela contratada;
- XI. registrar o quantitativo dos serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto básico;
- XII. registrar as demandas extraordinárias necessárias não previstas no projeto básico, acompanhadas de justificativas correspondentes;



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- XIII. solicitar à Contratada listagem de participantes ou memória do evento, amostra dos produtos produzidos e/ou comprovantes dos serviços prestados, notas fiscais das empresas eventualmente sub contratadas e outros que se mostrem necessários ou forem contratualmente exigíveis;
- XIV. atestar a fiel execução do objeto, naquilo que for de sua competência, apurando e indicando glosas que deverão ser aplicadas previamente à emissão de nota fiscal;
- XV. submeter todas as informações ao(s) servidor(es) nomeado(s) como gestor(es) de contrato, para demais verificações pactuadas nos instrumentos convocatórios e autorização de emissão de nota fiscal;
- XVI. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**Art. 4º** Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.838, de 25 de setembro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

**Art. 1º** - Designar formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando contratar "**Empresa especializada em organização de eventos para a realização do Encontro Nacional do Programa Criança Feliz que acontecerá entre os dias 10 e 13/12/2019**", composta pelos seguintes membros:

**Integrante do setor requisitante:** PALLOMA DO MONTE BELFORT FRUTUOSO

**Telefone:** (61) 2030-1200

**E-mail:** [palloma.frutuoso@cidadania.gov.br](mailto:palloma.frutuoso@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 2350374

**Integrante do setor requisitante:** XÊNIA GARCIA PASSOS

**Telefone:** (61) 2030-1261

**E-mail:** [xenia.passos@cidadania.gov.br](mailto:xenia.passos@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 1708476

**Integrante responsável pela fiscalização:** ADRIANA BARBOSA DANTAS SILVA

**Telefone:** (61) 2030-2687

**E-mail:** [adriana.dantas@cidadania.gov.br](mailto:adriana.dantas@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 1361266

**Integrante do setor de planejamento da contratação:** DIEGO ALEXANDER PINTO MENDES

**Telefone:** (61) 2030-2291

**E-mail:** [diego.alexander@cidadania.gov.br](mailto:diego.alexander@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 1821263





## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**Art. 2º** - De acordo com os incisos I, II e III do Artigo 20 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, o Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas: **Estudos Preliminares** (Seção II - art. 24) e **Gerenciamento de Riscos** (Seção III - arts. 25-27), devendo o **Termo de Referência ou Projeto Básico** (Seção IV art. 28-32) ser elaborado pela área demandante da contratação.

**Art. 3º** - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída com a assinatura do contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviços.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.838, de 25 de setembro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no inciso III, § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Ministério da Economia, resolve:

**Art. 1º** - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando a "**Aquisição de periféricos para substituição e modernização do parque tecnológico da Biblioteca Demonstrativa**", composta dos seguintes membros:

**Integrante Requisitante:** SEBASTIÃO LIMA FILHO

**Telefone:** (61) 2024-2072

**E-mail:** [sebastiao.filho@cidadania.gov.br](mailto:sebastiao.filho@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 0224592

**Integrante Técnico:** MANOEL CHAGAS SOBRINHO

**Telefone:** (61) 2030-1730

**E-mail:** [manoel.chagas@cidadania.gov.br](mailto:manoel.chagas@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 1670890

**Integrante Administrativo:** DIEGO ALEXANDER PINTO MENDES

**Telefone:** (61) 2030-2291

**E-mail:** [diego.alexander@cidadania.gov.br](mailto:diego.alexander@cidadania.gov.br)

**Matrícula SIAPE:** 1821263

**Art. 2º** - A referida equipe deverá elaborar os artefatos relativos ao Planejamento da Contratação, estabelecidos pela IN 01 de 04/04/2019 -SGD/SEDGGD/ME, em especial o **Estudo Técnico Preliminar da Contratação** (Subseção II - art. 11) e o **Termo de Referência ou Projeto Básico** (Subseção III - arts. 12-24), além de realizar o **Gerenciamento de Riscos** nas fases de **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor** (Seção IV - arts. 38).



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**Art. 3º** - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída com a assinatura do contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviços.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 1920/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, considerando o disposto no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no Processo nº 71000.039692/2019-42, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, à servidora CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI, Matrícula SIAPE nº 1810896, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe "B", Padrão "IV", pelo período de 3 (três) anos a partir de 05 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2023.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 1.948/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o art. 8º do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e, ainda, o contido no Processo 71000.033393/2019-02, resolve:

Art. 1º - Apostilar, a contar de 18 de setembro de 2019, o ato de nomeação do servidor **ADAILTON AMARAL BARBOSA LEITE**, MATRÍCULA SIAPE nº 135412, para fazer constar a alteração realizada pela Portaria nº 1.782, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de setembro de 2019, que efetivou a permuta do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS 102.4, de Assessor da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, deste Ministério, para Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE 102.4.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 1.969/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, considerando o disposto na Portaria nº 35 de 1º de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2016, o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, o constante no processo administrativo SEI nº 71000.081267/2017-94, resolve:

Art. 1º Interromper, a pedido, a contar de 14 de outubro de 2019, a licença para tratar de interesses particulares concedida a servidora CARLA GISELE DOS SANTOS MOTA, Matrícula SIAPE nº 2045940, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, a qual fora autorizada por meio da Portaria nº 45/SE/MDS de 22/01/2018, publicada no Boletim Interno de Pessoal e Serviço nº 4, de 26/01/2018.

Art. 2º A servidora deverá comparecer à Coordenação de Administração de Pessoal, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para a adoção das providências pertinentes ao reinício do seu exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 1.988/GM/MC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Parecer nº AGU/MC - 01/2004, de 22 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Ratificar a homologação do Resultado da Avaliação de Estágio Probatório da servidora JULIANA ANDRADE, Matrícula SIAPE nº 1812721, do quadro de pessoal deste Ministério da Cidadania, e declarar a estabilidade no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 1.992/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e nos artigos 23 a 26 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Conceder progressão funcional à servidora THAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ, Matrícula SIAPE 2046816, ocupante do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais integrantes do quadro de pessoal deste Ministério, da Classe A – Padrão II para Classe A – Padrão III, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 2016.

**OSMAR GASPARINI TERRA**





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 2.001/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ROBERTO FANTINEL**, Matrícula SIAPE nº 3086979, CPF nº 011.574.790-73, Assessor do Gabinete do Ministro, para exercer as atividades previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **DECISÃO Nº 101/2019/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.003370/2010-39 e no PARECER n. 01058/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica, decide:

- a) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90;
- b) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 2005; e
- c) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania a adoção de providências cabíveis para o atendimento das recomendações contidas no item 45 do Parecer Jurídico.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 523, de 22 de agosto de 2017, publicada no DOU em 28 de agosto de 2017, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 34, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 18, de 20 de fevereiro de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.079940/2015-76, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 182/2019/MC/COGER-BLOCO B/MC de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL FERREIRA PERES**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 306, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 575, de 23 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 31 de outubro de 2018, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 238 de 21 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 35 de 23 de agosto de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.045266/2015-26, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 184/2019/COGER-BLOCO B/MC, de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**MIGUEL FERREIRA PERES**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 307, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 10 da Lei n.º 8.745/93 e arts. 36 e 37 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, contados do término do período anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, designada pela Portaria nº 168, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 25, de 21 de maio de 2019, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 262, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 67, em 19 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 71000.032611/2019-83, ante as razões apresentadas no Ofício nº 190/2019/COGER-BLOCO B/MC, de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL FERREIRA PERES**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 308, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 240, de 22 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 23 de agosto de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo 58000.001190/2017-19, bem como proceder ao exames dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício nº 192/2019 COGER-BLOCO B/MC de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL FERREIRA PERES**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 10 da Lei n.º 8.745/93 e arts. 38 a 40 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período anterior, a comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 01, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de dezembro de 2018, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 266, de 19 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 67, de 19 de setembro de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.006314/2018-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício nº 187/2019/COGERBLOCO B/MC de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL FERREIRA PERES**



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **PORTARIA Nº 310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 21 de junho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 46, de 24 de junho de 2019, visando apurar fatos e responsabilidades constantes do Processo nº 01400.024077/2018-62, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício nº 194/2019/COGER-BLOCO B/MC, de 17 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL FERREIRA PERES**





## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 404, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora **PRICILA CHAVES MELLO**, matrícula **SIAPE Nº 1778571** e **CPF Nº 000.960.331-00**, como Gestora Titular, e o servidor **LUCIANO ACIOLI DE CASTRO LOPES**, matrícula **SIAPE Nº 2552187** e **CPF Nº 021.809.704-20**, como Gestor Substituto;

**Art. 2º** Designar a servidora **PRICILA CHAVES MELLO**, matrícula **SIAPE Nº 1778571** e **CPF Nº 000.960.331-00**, para Fiscal Técnica, e o servidor **LUCIANO ACIOLI DE CASTRO LOPES**, matrícula **SIAPE Nº 2552187** e **CPF Nº 021.809.704-20**, para Fiscal Técnico Substituto.

**Art. 3º** Designar a servidora **MARIZETE GONÇALVES NASCIMENTO**, matrícula **SIAPE Nº 1827941** e **CPF Nº 930.721.981-87**, para Fiscal Administrativa, e o servidor **LUCIANO ACIOLI DE CASTRO LOPES**, matrícula **SIAPE Nº 2552187** e **CPF Nº 021.809.704-20**, para Fiscal Administrativo Substituto.

**Art. 4º** Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 32/2017**, firmado entre o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, cujo objeto é prestação de serviços continuados de instalação, operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das Instalações, dos sistemas, dos equipamentos e de aparelhos da ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços eventuais nos edifícios administrados pelo Ministério da Cidadania, em Brasília - DF, Processo nº [71000.041852/2016-71](#).

**Art. 5º** Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**Art. 6º** Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria nº 241, de 21 de junho de 2019.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PORTARIA Nº 406, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **JULINE PGORZELSKI DE VARGAS**, matrícula **SIAPE nº 2389689** e **CPF nº 026.060.000-80**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **ANTONIO SERGIO DE FREITAS FERREIRA**, matrícula **SIAPE nº 3002860** e **CPF nº 485.206.320-68**, como Gestor(a) Substituto(a);

**Art. 2º** Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **05/2016**, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **FOX PRODUÇÕES LTDA.**, cujo objeto é a prestação, sob demanda, de serviços de organização de congressos, exposições, feiras e eventos congêneres, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para eventos realizados pelo Ministério, em âmbito regional e nacional, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, coordenação, execução e avaliação dos eventos realizados, patrocinados ou apoiados por meio do Ministério, Processo nº **58000.004952/2016-58**.

**Art. 3º** Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**Art. 4º** Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** Revoga-se a Portaria nº 78, de 22 de julho de 2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCOS VINÍCIUS BOARON**

Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto